

**DECRETO N.º 3553
DE 4 DE MAIO DE 2000**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CONESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, disciplinado pela Lei nº 1.818, de 23 de novembro de 1999, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 4 de maio de 2000.

**BETO MANSUR
Prefeito Municipal**

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 4 de maio de 2000.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CONESP

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO CONESP**

Art. 1.º O Conselho Municipal de Esportes, CONESP, disciplinado pela Lei nº 1.818, de 23 de novembro de 1999, é órgão consultivo e de assessoramento da Administração Pública Municipal na área de esportes, regendo-se por este Regimento Interno e pelos demais dispositivos do supracitado diploma legal.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONESP**

Art. 2.º O Conselho Municipal de Esportes terá como presidente o Secretário Municipal de Esportes e Turismo, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo ocupante do cargo de Diretor de Esportes e contará com os seguintes membros:

I - 01 (um) representante do Panathlon Clube de Santos;

II - 01 (um) representante da Universidade Católica de Santos, UNISANTOS;

III - 01 (um) representante da Universidade Santa Cecília, UNISANTA;

IV - 01 (um) representante da Universidade Metropolitana de Santos, UNIMES;
V - 01 (um) representante do Centro Universitário Monte Serrat, UNIMONTE;
VI - 01 (um) representante do Centro Universitário Lusíada, UNILUS;
VII - 01 (um) representante de ligas e delegacias regionais esportivas;
VIII - 01 (um) representante dos atletas;
IX - 01 (um) representante dos técnicos;
X - 01 (um) representante do Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Deficientes, CONDEFI;
XI - 01 (um) representante das academias esportivas;
XII - 01 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo;
XIII - 01 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de Santos, ACESAN;
XIV - 01 (um) representante dos clubes;
XV - 01 (um) representante da Associação Comercial de Santos;
XVI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, SETUR;
XVII - 01 (um) representante da Diretoria de Eventos, DIEVEN;
XVIII - 01 (um) representante da Diretoria de Turismo, DITUR;
XIX - 01 (um) representante do Centro de Memória Esportiva “De Vaney”;
XX - 03 (três) representantes da Diretoria de Esportes, DIESP;
XXI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, SEDURBAM;
XXII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, SMS;
XXIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, SENJUR;
XXIV - 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
XXV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, SEDUC;
XXVI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania, SEAC;
XXVII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, SEFIN;
XXVIII - 01 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego, CET;
XXIX - 01 (um) representante da Universidade Paulista - (UNIP);
XXX - 01 (um) representante do DECOM.
Art. 3.º O mandato dos membros do CONESP será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONESP

Art. 4.º São atribuições do CONESP:

- I - assessorar o Poder Público na formulação das políticas de desenvolvimento do esporte, nos diferentes níveis, em âmbito municipal;
- II - opinar sobre todas as matérias que lhe sejam propostas pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- III - auxiliar e orientar as ligas, delegacias, associações, clubes ou qualquer entidade esportiva sempre que solicitado;
- IV - propor as providências e medidas necessárias para incrementar e incentivar a comunidade a participar de atividades esportivas;
- V - compor o Conselho Deliberativo da Fundação Pró-Esporte;
- VI - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS PÚBLICAS

Art. 5.º Os representantes dos segmentos descritos nos incisos VII, VIII, IX e XI e XIV do artigo 2.º, serão eleitos, por seus próprios pares, em Assembléia Pública especialmente convocada para esse fim.

Art. 6.º O Secretário Municipal de Esportes e Turismo deverá convocar a Assembléia mencionada no artigo anterior, no máximo quinze dias antes da posse dos conselheiros para o novo mandato.

§ 1.º A convocação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, durante três dias úteis.

§ 2.º A primeira publicação, mencionada no parágrafo anterior, deverá ocorrer dez dias antes da data em que será realizada a Assembléia Pública.

Art. 7.º Os interessados em participar da Assembléia Pública deverão estar previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, sendo vedado o cadastramento no dia da realização da Assembléia.

Parágrafo único. Caberá ao Plenário do CONESP, observados os critérios estabelecidos no artigo 5.º da Lei nº 1.818, de 23 de novembro de 1999, deliberar acerca dos documentos a serem apresentados pelo interessado no cadastramento.

Art. 8.º O ato de cadastramento conferirá ao interessado que comparecer à Assembléia Pública o direito de votar em candidato do seu respectivo segmento, assim como candidatar-se à representação tão somente do seu segmento.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Art. 9.º Compete ao presidente do Conselho Municipal de Esportes:

- I - representar o Conselho;
- II - dar posse aos Conselheiros;
- III - presidir as assembléias ordinárias e extraordinárias;
- IV - votar como Conselheiro somente quando for consagrado o empate entre as manifestações de vontade dos demais;
- V - resolver questões de ordem nas assembléias.

Art. 10. O Presidente será assessorado por dois diretores, eleitos dentre os conselheiros, sendo vedada a candidatura daqueles que representem a área governamental.

§ 1.º A eleição para os cargos de diretor ocorrerá a cada início de novo mandato ou em caso de renúncia, sendo permitida a recondução.

§ 2.º O cargo de diretor será inerente à pessoa do Conselheiro e não à entidade por ele representada.

Art. 11. Compete aos Diretores:

- I - representar o CONESP em eventos, por delegação do Presidente;
- II - aconselhar o Presidente, sempre que solicitado;
- III - representar o CONESP junto ao FADESP, quando necessário.

CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 12. O Plenário, constituído na forma do artigo 3.º da Lei nº 1.818, de 23 de novembro de 1999 e do artigo 2.º deste Regimento Interno, terá as seguintes atribuições:

- I - reunir-se, ordinariamente, para discutir e votar todas as matérias submetidas ao

Conselho;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - apoiar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;

V - criar e extinguir Comissões Especiais;

VI - remeter ao Prefeito Municipal, sempre que solicitado, lista tríplice contendo indicações de membros ou não do Conselho, para o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Pró-Esporte, sendo que cada conselheiro somente poderá votar em um único nome.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 13. O Plenário, julgado necessário, poderá criar Comissões Especiais para a realização de estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do CONESP.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO CONESP

Art. 14. O CONESP reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, presente a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quorum para o início dos trabalhos, a sessão será iniciada quinze minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros.

Art. 15. O Conselho poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Plenário ou a requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus conselheiros titulares, no mínimo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias ocorrerão na forma definida no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 16. As reuniões poderão ser abertas ao público, sendo vedada interferência nos trabalhos.

Art. 17. Os membros suplentes do CONESP terão direito a voz nas reuniões do Conselho, sendo que o voto somente poderá ser exercido nas ausências dos respectivos titulares.

Art. 18. A ordem dos trabalhos do CONESP, observado o disposto no inciso IV do artigo 12 deste Regimento, será o seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Assuntos Gerais.

§ 1.º O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos;

§ 2.º A leitura da ata da sessão anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída, previamente, aos membros do Conselho.

Art. 19. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 20. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto no caso de alterações deste Regimento, nos termos do artigo 29 do presente.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 21. As decisões e resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1.º As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2.º As atas subscritas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário.

Art. 22. As atas deverão conter, no mínimo:

I - Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - O nome do Presidente ou seu substituto legal;

III - Os nomes dos membros que compareceram à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

IV - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 23. A ata de cada reunião anterior será discutida, eventualmente retificada, posteriormente, ratificada.

Art. 24. As atas registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES E SUSPENSÕES DE MANDATO

Art. 25. A entidade cujo representante faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, será suspensa do Conselho, até o final do mandato.

Parágrafo único. Após a segunda falta consecutiva ou a quinta alternada, a entidade será comunicada sobre a iminente suspensão da representação.

Art. 26. Qualquer entidade poderá substituir, a qualquer tempo, seu representante, devendo encaminhar ofício ao Presidente do Conselho através de seu representante legal, efetivando-se a alteração após a sua nomeação por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27. Os representantes titulares eleitos pelos seus respectivos segmentos que faltarem a três reuniões consecutivas ou seis alternadas perderão a representação.

§ 1.º No caso de perda de representação de membro titular deverá assumir o respectivo suplente.

§ 2.º Em caso de vacância, no prazo de 30 dias, deverá ser convocada Assembléia Pública para eleição de novo representante.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, serão resolvidos pelo Conselho.

Parágrafo único. As decisões sobre a interpretação, aplicação e casos omissos serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 29. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do CONESP, desde que aprovada por maioria absoluta dos demais membros e devidamente registrada em ata.

Art. 30. Os serviços da Secretaria do Conselho Municipal de Esportes serão executados por servidores da Diretoria de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.